

PARECER JURÍDICO Nº.003/2021 PROJU/ARBEL

PROCESSO: 000083/2021

REQUERENTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS – NALC

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.017/2019 – ACRÉSCIMO DE 25%.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019, de 16 de setembro de 2019, celebrado entre a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL e GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, conforme especificações constantes do Contrato.

Constam destes autos, dentre outros documentos:

- 1) Ofício interno nº.007/2021 – CAA/ARBEL as folhas 01;
- 2) Autorização da Diretora Presidente, folha de instrução as folhas 02;
- 3) Cópia do Contrato nº.017/2019-AMAE das folhas 03-15;
- 4) Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.017/2019-ARBEL/BELÉM as folhas 16-18;
- 5) Cópia de e-mail enviado pelo Núcleo de Licitações e Contratos a GALVÃO SERVIÇOS solicitando o acréscimo contratual referente a prestação dos serviços na área de limpeza, asseio e conservação às folhas 19;
- 6) Ofício nº.074/2021 – GAB/ARBEL à representante legal da empresa GALVÃO solicitando o acréscimo de 25% na prestação dos serviços, as folhas 20 -20v;
- 7) Cópia de e-mail enviado a Empresa Galvão solicitando resposta ao ofício nº.074/2021 as folhas 21-22;
- 8) Resposta da empresa GALVÃO ao ofício nº.074/2021 manifestando interesse a solicitação de acréscimo ao contrato as folhas 23;
- 9) Proposta comercial nº.009/2021 da empresa GALVÃO as folhas 24-25;
- 10) Encaminhamento dos autos do NALC à Presidência para deliberação quanto ao aditivo de acréscimo em 25% do valor do contrato as folhas 26;

- 11) Autorização do prosseguimento do feito no formato da proposta da presidência ao NALC as folhas 27;
- 12) Chec list dos documentos da empresa GALVÃO SERVIÇOS as folhas 28;
- 13) Cópia da CNH da senhora MICHELLE MORAES GALVÃO;
- 14) Ato constitutivo da Empresa Individual GALVÃO SERVIÇOS as folhas 30-33;
- 15) Ato de Alteração Contratual da GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI as folhas 34;
- 16) Termo de autenticação JUCEPA as folhas 35;
- 17) Alvará de licença da GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI as folhas 36;
- 18) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica as folhas 37;
- 19) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 28/07/2021 – código de controle 4FAA.D046.FB04.1866 as folhas 38;
- 20) Certidão Negativa de Natureza Tributária SEFA com validade até 16/08/2021 – controle de autenticidade nº. 7AB12641.CC863088.8243CD86.1E5CE3EC as folhas 39;
- 21) Certidão Negativa de Natureza NÃO Tributária SEFA com validade até 16/08/2021 – código de autenticidade FF000102.62136245.F04805BE.821F65E9 as folhas 40;
- 22) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa SEFIN emitida no dia 04/02/2021 e validade de 90 dias, as folhas 41;
- 23) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida em 30/11/2020 e válida até o dia 28/05/2021 as folhas 42;
- 24) Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 08/03/2021 as folhas 43;
- 25) Certidão Negativa de Débitos do Ministério da Economia emitida em 17/02/2021 as folhas 44;
- 26) Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 as folhas 45-47;
- 27) Termo de autenticação JUCEPA as folhas 48;
- 28) Certidão Judicial Cível Negativa TJPA, as folhas 49;
- 29) Consulta CNPJ GALVÃO optante pelo simples nacional desde 06/02/2017 as folhas 50;
- 30) Declaração de capacidade técnica as folhas 51;
- 31) Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988 as folhas 52;
- 32) Encaminhamento do processo a Proju para manifestação as folhas 53;
- 33) Parecer jurídico as folhas 54-58;
- 34) Folha de instrução da presidência ao NALC para elaboração do aditivo as folhas 59;
- 35) Folha de instrução do NALC ao NUSP para indicar dotação orçamentária as folhas 60;

- 36) Do NUSP ao NALC encaminhamento do EXTRATO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA as folhas 61-69;
- 37) Minuta do segundo termo aditivo as folhas 70-74.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados pela **ARBEL**.

O PRESENTE Termo Aditivo possuiu previsão legal no artigo 65, I, b e § 1º da Lei Federal nº.8666/93 e cláusula décima sexta do referido Instrumento Contratual.

O art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

➤ DA MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos.

Cláusulas indispensáveis, obrigatórias em todo o contrato administrativo sob pena de nulidade:

- a) O objeto e seus elementos característicos.
- b) O regime de execução ou a forma de fornecimento
- c) O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- d) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.
- e) O crédito através do qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- f) As garantias oferecidas para assegurar sua pela execução, quando exigidas.
- g) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
- h) Os casos de rescisão e o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- i) As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.
- j) A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.
- k) A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- l) A obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Foro competente para as ações referentes ao contrato será a sede da Administração.

Dessa forma, compulsando os autos verifica-se que a MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. nº 017/2019, de 16 de setembro de 2019, celebrado entre a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL e GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, estão em consonância ao que dispõe a Legislação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação e do acréscimo pretendido, objeto da minuta do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo N°. 017/2019, de 16 de setembro de 2019, celebrado entre a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL e GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, conforme delineado no presente opinativo e no Parecer jurídico n°. 002/2021 PROJU/ARBEL.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão contratante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer salvo melhor entendimento da Diretora Presidente desta ARBEL.

Belém, 01 de março de 2021.

NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA
PROCURADORA CHEFA
ARBEL
OAB/PA 11906

Aprovado em
____/____/2021.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA
DIRETORA PRESIDENTE
ARBEL